



**DECRETO Nº 3.542/2023**

**ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES DURANTE A FESTA DA LAVOURA, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

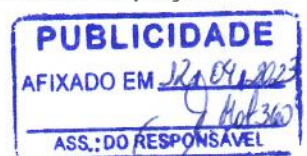
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

**Artigo 1º** - É permitido o comércio ambulante e/ou eventual, durante a realização da **XLI FESTA DA LAVOURA de 2023**, na Praça São Sebastião e nos locais pré-definidos pela Prefeitura, mediante licença da Prefeitura Municipal de Morro da Garça e recolhimento das taxas devidas.

**Parágrafo Único** – Os vendedores ambulantes não licenciados para o período de **08 a 11 de junho de 2023**, que estejam exercendo a atividade, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Artigo 5º deste Decreto.

**Artigo 2º** - Para a prática comercial de que trata este Decreto, nos locais delimitados no Artigo 1º será cobrada a taxa para funcionamento no valor de:

I – Barracas tipo Chapéu de Bruxa tamanho 3x3m montadas; barracas de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais); barracas de números 12, 13, 20 valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); barracas de números 14, 15, 16, 17, 18 e 19 valores de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); barraca de número 21 e 22 valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); barraca de número 23 valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); barracas de números 24, 25, 26 e 27 valores de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a unidade conforme espaços definidos no anexo I;





**II** – Barracas tipo Pirâmide tamanho 6x18m montadas; barraca de número 01 valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), barracas tipo Pirâmide tamanho 10x20m números 02 e 03, valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais);

**III** – Barracas avulsas e veículos automotores, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o metro linear, em locais demarcados pela Prefeitura.

**IV** – Carrinho de sanduíches, picolé, sorvete e pipoca R\$ 200,00 (duzentos reais);

**V** – Algodão doce e balões, R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

**VI** – Chapéus e correlatos, R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

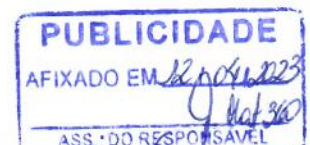
**VII** – Barracas de bijuterias e roupas, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**VIII** – Parques Infantis – área de aproximadamente 100 m<sup>2</sup> – valor único de R\$ 3.000,00 (dois mil reais), devendo a ligação de energia ser solicitada junto à CEMIG (Provisória).

**§1º** – Está incluído nos itens I e II, energia elétrica, sendo para cada barraca dos itens I uma chave de 15 amperes com direito a 1 (um) congelador e para cada barraca dos itens II uma chave de 30 amperes com direito a 3 (três) congeladores.

**§ 2º** Fica proibida a instalação, por parte de ambulantes, de barracas no interior da Praça sem a devida tenda de instalação.

**§3º** Somente será permitida a instalação e montagem das barracas com as devidas tendas aos vendedores ambulantes que efetuarem o pagamento prévio da taxa para funcionamento, não sendo permitido o pagamento posterior.







**Artigo 3º** - Será cobrado Alvará de Funcionamento dos proprietários de imóveis, que durante a realização da Festa da Lavoura, explorar o comércio de bebidas, doces, maçã do amor, salgados e refeições, shows, danças e atividades correlatas, no local definido no Artigo 1º, em imóveis particulares, inclusive garagens, portas, etc. a taxa fixa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Artigo 4º** - No Alvará de Funcionamento deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I – Nome ou denominação cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;
- II – Número de inscrição;
- III – Valor pago e metragem.

**Artigo 5º** - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

- I – Multa de 100% sobre o valor da taxa de funcionamento;
- II – Apreensão de mercadorias e recipientes;
- III – Fechamento do estabelecimento se for o caso.

**Artigo 6º** - As multas serão pagas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a respectiva autuação do infrator.

§ 1º - As mercadorias apreendidas serão armazenadas no depositário público oficial mais próximo da ocorrência, onde permanecerão até o pagamento da multa, no prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º - Não recolhida a multa legal, as mercadorias serão leiloadas, obedecidas as normas da legislação pertinente. Havendo mercadorias perecíveis, as mesmas serão doadas às instituições assistenciais públicas: Asilo, Creche e SSPV, a critério da Administração Municipal.

**Artigo 7º** - É vedado aos vendedores ambulantes, sob pena de multa e apreensão de mercadorias:





- I. Estacionar em vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados pelos fiscais da Prefeitura;
- II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
- III. Transitar pelos passeios ou vias públicas conduzindo cestas, carrinhos e outros volumes;
- IV. Somente os veículos credenciados poderão circular dentro do perímetro da Praça São Sebastião.
- V. As credencias serão fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- VI. Cada barraca terá direito a até duas credencias um para o veículo de passageiro e outra para o veículo de carga;
- VII. Os horários de entrega para montagem e reabastecimento serão:
  - Quinta feira 08.06.2023: de 08h as 18h
  - Sexta feira 09.06.2023: de 08h as 17h
  - Sábado 10.06.2023: 08h as 14h
  - Domingo 11.06.2023: 06h as 09h
- VIII. Nenhum veículo poderá estacionar dentro perímetro da Praça São Sebastião por mais de 2 horas
- IX. Nenhum veículo poderá pernoitar dentro do perímetro da Praça São Sebastião exceto Food Trucks.

**Artigo 8º-** O uso dos espaços públicos para atividades comerciais durante a Festa da Lavoura implica em responsabilidade do comerciante, quanto à higiene, limpeza e boa ordem do seu local de trabalho, além de:

- I - Atendimento aos fregueses;
- II - Segurança em todos os aspectos;
- III - Comportamento dos frequentadores, quanto às "bebedeiras", desordens e quanto à ética e bons costumes;
- IV - Volume adequado do som;
- V - Qualidade dos produtos, comestíveis e bebidas ofertados.







**§ 1º** - Os cessionários dos espaços públicos, para exploração comercial, deverão obedecer igualmente às regras de estacionamento e trânsito previstas nos locais, devendo obter o credenciamento para exercer suas atividades normais, além das Recomendações da Vigilância Sanitária Municipal.

**§ 2º** - Fazem parte deste Decreto os Anexos:

I - Mapa das áreas de utilização comercial (Anexo I);

II - Recomendações da Vigilância Sanitária Municipal (Anexo II).

**§ 3º** - Os responsáveis pelos stands de exposições diversas estarão isentos do pagamento de taxas mencionadas no Artigo 4º deste Decreto, ficando sujeitos ao cumprimento das demais normas estabelecidas e seus Anexos.

**Artigo 9º** - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Administração Municipal.

**Artigo 10** - A exploração de jogos e atividades correlatas estará sujeitas à liberação junto à Receita Fazendária e a Autoridade Policial competente.

**Artigo 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro da Garça, 12 de abril de 2023.

  
**Márcio Túlio Leite Rocha**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**

